



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2019**

Conselheiro Relator: MANOEL PIRES DOS SANTOS
Processo nº: 11572/2020
Gestor Responsável: JAIRO SOARES MARIANO

PALMAS - TO, agosto/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014).....	6
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	7
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	7
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL.....	7
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	9
3.2. RECEITAS.....	10
3.2.1. RECEITAS CORRENTES	11
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	11
3.2.1.2. Transferências Correntes.....	12
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	12
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	13
3.2.2.1. Operações de Crédito	13
3.2.2.2. Alienações de Bens	13
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	13
4. DESPESAS	13
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	13
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS.....	14
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	15
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	16
4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	16
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	17
5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	18
6. BALANÇO FINANCEIRO	18
7. BALANÇO PATRIMONIAL	19
7.1. Ativo.....	20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.1. Ativo Circulante	20
7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber	20
7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio	21
7.1.1.3. Estoques	21
7.1.2. Ativo Não Circulante	22
7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível.....	22
7.2. Passivo.....	24
7.2.1. Passivo Circulante	24
7.2.2. Passivo Não Circulante	25
7.2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial	25
7.2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo	25
7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor	26
7.2.4. Patrimônio Líquido	27
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	28
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação	28
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte	28
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	29
7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras.....	30
8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	30
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL	31
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	32
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	32
9.3.1. Regime Geral de Previdência Social	33
9.3.2. Comparativo do Valores do Demonstrativo da Portaria TCE/TO nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal	34
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	34
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	34
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB	36
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB.....	36
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	36
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO	38
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES	39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

11.1. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	39
11.2. UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	39
12. RECOMENDAÇÕES	39
13. CONCLUSÃO	41



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N°. 255/2021
NÚMERO DO PROCESSO 11572/2020**

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Endereço: Getúlio Vargas - 77.710-000

CNPJ: 02.070.589/0001-20

Fone/Fax: Comercial (63) 34661220 Residencial () Residencial () Residencial () Residencial ()
Residencial () Residencial ()

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Jairo Soares Mariano

Endereço: Rua 03 - Zacarias Campelo 77.710-000

CPF: 810.402.021-87

Identidade: 2562/0-1 - CRCTO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Celular (63) 84235151 Celular (63) 84577284 Celular (63)
992494619

Período de Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2020

Controle Interno: Rozilene Maria de Jesus Moreira

Endereço: Rua 06 qd 02 - Aeroporto 77.710-000

CPF: 512.025.491-87

Identidade: 1047968 - SSP DF

Fone/Fax: Comercial (63) 34661215 Celular (63) 84998975

Período de Vigência: 09/01/2013 a 31/12/2020

Contador: Zilma Maciel da Rocha Burjack

Endereço: Rua José Alves de Oliveira - Setor Bela Vista 77.600-000

CPF: 284.135.391-53

Identidade: 1.448.077 - SSP/TO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Residencial (63) 36027208 Celular (63) 84521300

Período de Vigência: 03/05/2014 a 31/12/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Jairo Soares Mariano

Endereço: Rua 03 - Zacarias Campelo 77.710-000

CPF: 810.402.021-87

Identidade: 2562/0-1 - CRCTO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Celular (63) 84235151 Celular (63) 84577284 Celular (63) 992494619

Controle Interno: Rozilene Maria de Jesus Moreira

Endereço: Rua 06 qd 02 - Aeroporto 77.710-000

CPF: 512.025.491-87

Identidade: 1047968 - SSP DF

Fone/Fax: Comercial (63) 34661215 Celular (63) 84998975

Contador: Zilma Maciel da Rocha Burjack

Endereço: Rua José Alves de Oliveira - Setor Bela Vista 77.600-000

CPF: 284.135.391-53

Identidade: 1.448.077 - SSP/TO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Residencial (63) 36027208 Celular (63) 84521300



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 02/2019, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 61/2017, revisão Lei nº 23/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 21/2018, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 22/2018, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Normas.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 15/05/2020, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

b) As remessas do Poder Executivo e Legislativo foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

(1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

(2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

(3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

(5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria nº 42/1999 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/2001 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27 (7) do Regimento Interno e na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo nº 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 22/2018 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso para o exercício de 2019, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 50.048.000,00. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2019

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO	2.340.000,00	2.340.000,00	2.340.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE DE PEDRO AFONSO	432.181,09	432.181,09	432.181,09
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO AFONSO	3.829.426,57	3.829.426,57	3.829.426,57
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PEDRO AFONSO	14.073.666,02	14.073.666,02	14.073.666,02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO	9.025.014,64	9.025.014,64	9.025.014,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO	20.299.711,68	20.299.711,68	20.299.711,68
TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa (Remessa Orçamento) e Balanço Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 22/2018 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

a) Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2016 a 2019

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2016	29.766.000,00	32.453.790,27	109,03%
2017	35.000.000,00	37.383.033,93	106,81%
2018	45.904.000,00	42.823.875,21	93,29%
Média	36.890.000,00	37.553.566,47	101,80%
2019	50.000.000,00	46.955.452,94	93,91%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício.

b) A arrecadação da receita do exercício em análise teve um decréscimo de 25,04% em relação à média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e 12 da Lei Complementar nº 101/00.

Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	48.825.759,42	45.520.309,02	93,23%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.698.977,95	4.372.320,98	93,05%
CONTRIBUIÇÕES	251.285,50	350.810,27	139,61%
RECEITA PATRIMONIAL	453.591,50	59.957,51	13,22%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0%
RECEITA DE SERVIÇOS	1.871.275,00	1.793.989,89	95,87%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.499.165,29	38.897.154,97	93,73%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.464,18	46.075,40	89,53%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.174.240,58	1.435.143,92	122,22%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.174.240,58	1.435.143,92	122,22%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0%
TOTAL	50.000.000,00	46.955.452,94	93,91%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019.

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2019 arrecadou R\$ 45.520.309,02 de receita corrente e R\$ 1.435.143,92 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 46.955.452,94.

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

a) O Município de Pedro Afonso arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 4.372.320,98 (quadro anterior) durante o exercício de 2019, sendo R\$ 4.140.550,95 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 91,83% do previsto.

Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	522.956,76	482.845,16	92,33
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	1.933.701,07	1.053.264,03	54,47
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	1.444.529,31	184.136,41	12,75
Taxas	607.603,10	2.420.305,35	398,34
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.508.790,24	4.140.550,95	91,83

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2019.

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial, conforme exigido no art. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 45.520.309,02, antes das deduções, O Município de Pedro Afonso recebeu de Transferências Correntes o montante de R\$ 38.897.154,97, durante o exercício de 2019, o que representa 85,45% das receitas correntes totais.

Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
CONTA	1.7.1.8.01.2, 1.7.1.8.01.3, 1.7.1.8.01.4	1.7.1.8.01.5	1.7.1.8.06	1.7.2.8.01.4	1.7.5.8.01	1.7.1.8.99 .1.1.04	1.7.1.8.02.6
Jan/Fev	1.834.735,55	8.106,14	0,00	8.782,16	1.620.105,05	0,00	21.949,63
Mar/Abr	1.420.650,82	2.553,63	0,00	8.698,26	1.324.277,80	0,00	20.197,44
Mai/Jun	1.609.508,98	3.374,78	0,00	0,00	1.476.816,24	0,00	24.957,50
Jul/Ago	1.677.699,08	938,19	0,00	8.137,48	1.305.053,42	0,00	24.533,87
Set/Out	1.210.244,19	157.756,53	0,00	7.951,59	1.346.831,33	0,00	23.743,18
Nov/Dez	2.129.515,48	10.230,29	0,00	0,00	1.607.575,05	0,00	24.745,11
TOTAL BB	9.882.354,10	182.959,56	0,00	33.569,49	8.680.658,89	0,00	140.126,73
TOTAL ANEXO 10	9.882.354,10	182.959,56	0,00	33.569,49	8.680.658,89	0,00	140.126,73
DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2019.

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais.

Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.657.428,62
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. Verifica-se que no exercício de 2019, houve arrecadação de R\$ 1.435.143,92 nesta Categoria Econômica.

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2019, não houve arrecadação de Operação de Crédito.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) Durante o exercício de 2019, não houve arrecadação nessa espécie.
b) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

“Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

c) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens, utilizando a fonte “0070.00.000 - Recursos de Alienação de Bens”.

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública O Município, durante o exercício de 2019, recebeu R\$ 1.435.143,92 referentes à transferência de capital.

4. DESPESAS

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 7 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	2.340.000,00	2.340.000,00	2.265.689,16	96,82%
04	Administração	5.641.636,65	7.141.308,93	7.016.233,50	98,25%
06	Segurança Pública	744.573,87	675.790,36	673.981,00	99,73%
08	Assistência Social	4.008.382,67	4.021.618,52	1.631.423,76	40,57%
10	Saúde	9.025.014,64	9.025.014,64	6.663.139,12	73,83%
11	Trabalho	399.106,00	400.613,00	39.264,95	9,80%
12	Educação	13.963.666,02	14.073.666,02	12.860.430,28	91,38%
13	Cultura	1.440.872,57	1.189.162,58	1.152.540,63	96,92%
15	Urbanismo	4.736.879,12	5.287.749,95	5.171.229,54	97,80%
16	Habitação	1.000.000,00	24.061,64	17.547,33	72,93%
17	Saneamento	577.034,54	97.034,54	69.244,82	71,36%
18	Gestão Ambiental	2.196.916,03	3.002.037,10	2.925.159,78	97,44%
20	Agricultura	1.220.339,88	14.125,93	140,00	0,99%
23	Comércio e Serviços	440.669,22	519.025,27	517.173,81	99,64%
26	Transporte	323.955,47	95.955,47	85.945,39	89,57%
27	Desporto e Lazer	957.241,17	1.237.238,49	1.218.537,69	98,49%
28	Encargos Especiais	742.585,00	614.470,41	602.359,38	98,03%
99	Reserva de Contingência	241.127,15	241.127,15	0,00	0%
	Total	50.000.000,00	50.000.000,00	42.910.040,14	85,82%

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2019.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 8 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - LEGISLATIVO	2.388.000,00	2.388.000,00	2.265.689,16	94,88	94,88
0002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	915.049,82	904.162,12	892.222,51	97,51	98,68
0003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/FINANCEIRAS MUNICIPAL	9.106.403,31	12.174.337,81	11.270.858,75	123,77	92,58
0005 - EDUCACAO, CULTURA E INFORMACAO AO ALCANCE DE TODOS	13.314.036,22	13.073.678,98	12.010.334,79	90,21	91,87
0006 - SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	832.534,54	424.113,82	390.895,55	46,95	92,17
0007 - PROMOCAO A ASSISTENCIA SOCIAL GERAL DO MUNICIPIO	3.221.419,95	3.170.175,68	860.055,64	26,70	27,13
0008 - PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	754.869,22	174.590,99	151.065,19	20,01	86,53
0010 - RESGASTANDO A CULTURA	1.440.872,57	1.189.162,58	1.152.540,63	79,99	96,92
0011 - PROMOCAO AO ESPORTE E LAZER	957.241,17	1.237.238,49	1.218.537,69	127,30	98,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0012 - COMUNIDADE SAUDEL E COM QUALIDADE DE VIDA	7.435.021,16	6.554.953,43	4.367.009,41	58,74	66,62
0013 - MORAR MELHOR E COM DIGNIDADE	1.684.000,00	632.922,84	626.408,53	37,20	98,97
0014 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.065.452,42	5.917.564,08	5.794.856,04	114,40	97,93
0015 - INFRA-ESTRUTURA RURAL E PRODUCAO AGRICOLA	800.000,00	2.279,57	0,00	0,00	0,00
0016 - PROTECAO E CONSERVACAO DO MEIO AMBIENTE	1.308.894,35	1.420.888,97	1.370.564,18	104,71	96,46
0018 - TURISMO NA CIDADE	468.920,12	540.105,49	537.512,07	114,63	99,52
0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	241.127,15	241.127,15	0,00	0,00	0,00
0100 - MANTER OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO	50.000,00	140,00	140,00	0,28	100,00
0101 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LOCAL	64.158,00	2.558,00	1.350,00	2,10	52,78
TOTAL GERAL	50.048.000,00	50.048.000,00	42.910.040,14	85,74	85,74

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2019.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 37.719.144,09, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 5.190.896,05. Durante o exercício de 2019, o total das despesas executadas resultou em R\$ 42.910.040,14.

Quadro 9 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.527.924,86	43.157.293,86	37.719.144,09
Pessoal e Encargos Sociais	19.119.998,05	22.019.675,88	19.796.340,46
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.387.926,81	21.137.617,98	17.922.803,63
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	12.278.947,99	6.649.578,99	5.190.896,05
Investimentos	11.564.543,51	5.982.394,91	4.526.604,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	714.404,48	667.184,08	664.291,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	241.127,15	241.127,15	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	50.048.000,00	50.048.000,00	42.910.040,14

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 22/2018 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso para o exercício de 2019, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 50.048.000,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 70% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 10 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	50.000.000,00
Créditos Suplementares (+)	13.478.398,24
Anulação Total ou Parcial de Dotação	13.478.398,24
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário (+)	0,00
Reduções (-)	(13.478.398,24)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	50.000.000,00

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2019.

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 13.478.398,24, representando 26,96% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

a) Conforme o Demonstrativo dos Créditos Adicionais nota-se que o Município de Pedro não realizou abertura de crédito adicional utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior.

Quadro 11 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.106.980,42	PASSIVO FINANCEIRO	1.192.928,13

Fonte: Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) Nota-se que o Município não apresentou resultado condizente no exercício anterior para abertura de créditos adicionais no exercício.

c) Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Pedro Afonso está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 12 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	48.825.759,42	48.825.759,42	45.520.309,02	-3.305.450,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.174.240,58	1.174.240,58	1.435.143,92	260.903,34
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	50.000.000,00	50.000.000,00	46.955.452,94	-3.044.547,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	50.000.000,00	50.000.000,00	46.955.452,94	-3.044.547,06
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00	46.955.452,94	-3.044.547,06

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2019.

Quadro 13 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.527.924,86	43.157.293,86	37.719.144,09	5.438.149,77
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	12.278.947,99	6.649.578,99	5.190.896,05	1.458.682,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	241.127,15	241.127,15	0,00	241.127,15
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	50.048.000,00	50.048.000,00	42.910.040,14	7.137.959,86
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	50.048.000,00	50.048.000,00	42.910.040,14	7.137.959,86
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	4.045.412,80	-
TOTAL DESPESA	50.048.000,00	50.048.000,00	46.955.452,94	7.137.959,86

Fonte: Balancete Despesa - Exercício de 2019.

b) Destaca-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 48.000,00 entre o total da Previsão Inicial R\$ 50.000.000,00 com o total da Dotação Inicial R\$ 50.048.000,00, em descumprimento ao que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo. 5.1.

c) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 48.000,00 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 50.000.000,00 com o total da Dotação Atualizada R\$ 50.048.000,00, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

d) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada R\$ 46.955.452,94 com a despesa executada R\$ 42.910.040,14, constata-se que, em 2019, o Município de Pedro Afonso obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 4.045.412,80, evidenciando que as receitas arrecadadas superam ao valor das despesas empenhadas no exercício.

5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 14 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1_92 - Pessoal e Encargos	40.988,73	0,00	0,00
3.2_92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3_92 - Outras Desp. Correntes	1.024.527,31	642.669,35	511.511,93
4.4_92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5_92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6_92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.065.516,04	642.669,35	511.511,93

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) No período de 2018 a 2020, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 2.219.697,32, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Pedro Afonso apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 4.867.782,48 representado na tabela abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 15 - Exercício de 2019

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	46.955.452,94	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	42.910.040,14
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	4.349.801,90	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	4.624.904,80
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.101.526,18	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	4.867.782,48
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	52.406.781,02	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	52.402.727,42

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2019.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 1.101.526,18, registrado no encerramento do exercício de 2018, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2019, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 4.053,60.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 16 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	8.731.054,03	PASSIVO CIRCULANTE	540.633,36
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	31.826.473,36	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	5.689.099,55
TOTAL DO ATIVO	40.557.527,39	TOTAL DO PASSIVO	6.229.732,91
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.327.794,48
TOTAL	40.557.527,39	TOTAL	40.557.527,39

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

b) O Município de Pedro Afonso apresenta um Ativo de R\$ 40.557.527,39 e um Passivo de R\$ 6.229.732,91. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 34.327.794,48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1. Ativo

- a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Pedro Afonso como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.
- b) O Ativo da entidade, no exercício de 2019, alcançou o valor de R\$ 40.557.527,39, sendo composto de R\$ 8.731.054,03 por ativo circulante e R\$ 31.826.473,36 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

- a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

- b) O Ativo Circulante do Município de Pedro Afonso compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 17 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	8.731.054,03
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	4.867.782,48
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.867.782,48
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	3.657.428,62
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	3.657.428,62
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	59.817,73
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	36.162,65
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	23.655,08
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	143.822,88
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	2.202,32

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber

- a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 82.958,83 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 18 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.06.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0001	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.07.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0003	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	82.958,83
	Total	82.958,83

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2019.

7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

Conforme evidenciado no quadro (17 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 36.162,65 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

7.1.1.3. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Município de Pedro Afonso, apresentou saldo final na conta estoque de R\$ 143.822,88, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 6.190.774,82, de débitos/entradas e R\$ 6.566.120,00 de créditos/saídas.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 6.198.392,91 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 98.123,48, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 6.671.390,34, conforme detalhado a seguir:

Quadro 19 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	696.767,26	0,00	696.767,26
Fevereiro	612.019,20	0,00	612.019,20
Março	1.339,06	0,00	1.339,06
Abril	616,81	0,00	616,81
Maiο	10.033,31	0,00	10.033,31
Junho	76.593,73	0,00	76.593,73
Julho	9.677,93	0,00	9.677,93
Agosto	29.037,60	0,00	29.037,60
Setembro	9.701,00	0,00	9.701,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Outubro	2.237,43	0,00	2.237,43
Novembro	9.398,37	0,00	9.398,37
Dezembro	5.301.358,13	60.058,95	5.241.299,18
MEDIA	563.231,65	5.004,91	558.226,74
TOTAL	6.758.779,83	60.058,95	6.698.720,88

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2019.

c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 143.822,88 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 558.226,74, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020.

7.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Município de Pedro Afonso em 2019, foi a seguinte:

Quadro 20 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	31.826.473,36
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	31.826.473,36
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	9.810.915,20
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(2.469.465,93)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	24.723.990,24
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(238.966,15)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 31.826.473,36, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 7.341.449,27, os Bens Imóveis no valor de R\$ 24.485.024,09 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 21 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	8.905.225,07	21.041.244,30	0,00	29.946.469,37
Aquisição	904.745,17	3.682.745,94	0,00	4.587.491,11
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	904.745,17	3.682.745,94	0,00	4.587.491,11
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	2.434.566,26	234.467,40	0,00	2.669.033,66
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	2.434.566,26	234.467,40	0,00	2.669.033,66
Saldo Final	7.375.403,98	24.489.522,84	0,00	31.864.926,82

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019.

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 4.587.491,11 separados em: aquisição de R\$4.587.491,11, incorporação R\$0,00 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 14.645,86.

d) Os valores apresentados no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado” não conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 22 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	905.216,40	904.745,17	471,23
Imóveis	3.682.745,94	3.682.745,94	0,00
TOTAL	4.587.962,34	4.587.491,11	471,23

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2019.

f) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 4.587.491,11. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 4.587.491,11, guardando uniformidade entre as duas informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 23 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	7.341.449,27	7.375.403,98	-33.954,71
Bens Imóveis	24.485.024,09	24.489.522,84	-4.498,75
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.826.473,36	31.864.926,82	-38.453,46

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019.

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo do Município de Pedro Afonso, no exercício de 2019, alcançou o valor de R\$ 6.229.732,91, estando registrado R\$ 540.633,36 no passivo Circulante e R\$ 5.689.099,55 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Pedro Afonso compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 24 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	540.633,36
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	231.723,48
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	231.723,48
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	31.101,35
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	277.808,53

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Pedro Afonso compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 25 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	5.689.099,55
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	5.121.579,59
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	567.519,96
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. As transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, independente da execução orçamentária/financeira. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2019 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 26 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
211100000000000000	Pessoal a pagar	0,00
211200000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
211300000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
211400000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
212000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
213000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
214000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
215000000000000000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
217000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
218000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7. 2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

a) Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Pedro Afonso não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Pedro Afonso informou nas presentes contas (arquivo PDF) o valor de R\$ 536.645,24 e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 592.192,99, evidenciando divergência entre as informações.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019.

b) Deste modo, tendo em vista as diretrizes para elaboração do Parecer Prévio sobre as contas consolidadas estabelecidas no artigo 103¹ da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28² do Regimento Interno deste Tribunal, a omissão do registro contábil resultou em subavaliação do passivo em valor relevante e demonstra que, nesse aspecto, o Balanço Patrimonial consolidado não representa adequadamente a posição do Município em 31/12/2019, e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público, podendo ensejar a rejeição das presentes contas.

c) No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

d) Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local

(1) Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

(2) Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

7.2.4. Patrimônio Líquido

a) O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 40.557.527,39 e passivos no valor de R\$ 6.229.732,91, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 34.327.794,48.

Subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p" R\$ 511.511,93, pois até 31/12/2019 foram empenhados como despesas de exercícios anteriores o valor de R\$ 511.511,93 e no passivo circulante está reconhecido o valor de R\$ 0,00;

Subavaliação no registro dos passivos com precatórios de R\$ 592.192,99, o registro contábil é de R\$ 0,00 enquanto o Tribunal de Justiça informa que o valor das obrigações com precatórios do município em 31/12/2019 é de R\$ 592.192,99;

O município subavaliou o passivo em R\$ 1.103.704,92, portanto a situação líquida correta seria de R\$ 35.431.499,40. 7.2.4

c) Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 34.327.794,48) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 6.229.732,91) resultou em 5,51%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7. 2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 27 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	4.885.850,18	PASSIVO FINANCEIRO	811.681,74
ATIVO PERMANENTE	35.671.677,21	PASSIVO PERMANENTE	5.689.099,55
		SALDO PATRIMONIAL	34.056.746,10
TOTAL	40.557.527,39	TOTAL	40.557.527,39

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 4.885.850,18 e Passivo Financeiro de R\$ 811.681,74, o Município de Pedro Afonso apresentou um superávit financeiro geral no valor de R\$ 4.074.168,44. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 4.867.782,48.

7. 2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Pedro Afonso registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 28 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	17.526.505,88
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	17.526.505,88

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7. 2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 29 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		4.074.168,44
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-127.091,73
Recursos do MDE	0020.	7.986,98
Recursos do FUNDEB	0030.	-133.860,83
Recursos do ASPS	0040.	-17.109,91
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	0,34
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	123.370,54
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	3.042.715,72
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	22.858,85
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	621.322,63
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	40.540,31
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	0101	470.782,25
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. 0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	22.653,29

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -127.091,73); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -133.860,83); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -17.109,91) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 30 - Restos a Pagar Cancelados

2016	2017	2018	2019
153.675,76	64.087,88	0,00	11.253,93

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 136.193,82, em desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. No entanto, temos os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Quadro 31 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0020.00.000	17.766,24	17.640,62

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2019.

8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 32 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.102.474,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
Contribuições	350.810,27
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.793.989,89
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	75.214,13
Transferências e Delegações Recebidas	40.332.298,89
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	22.980,80
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	46.075,40
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	46.723.843,49
Pessoal e Encargos	19.928.720,50
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	17.269.232,79
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	102.123,76
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Tributárias	344.229,34
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	20.697,80
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	37.665.004,19
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	9.058.839,30

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2019.

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 9.058.839,30, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, de acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2019, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 45.329.584,71.

Quadro 33 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	51.200.074,57
(-) Deduções	(5.870.489,86)
Receita Corrente Líquida	45.329.584,71

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2019, por Poder, 6ª Remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

c) O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2019 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 34 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	18.160.378,48	40,10%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	1.073.534,37	2,37%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	19.233.912,85	42,47%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2019, 6ª Remessa.

d) O Poder Executivo, alcançou o percentual de 40,10%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

e) Foi apurado 2,37%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

f) A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 42,47%, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

g) Registro que não foi executado Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte oriundas de Pessoal, utilizando os elementos "3.1.9.0.92.01.01.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses" e "3.1.9.0.92.05.01.00.0000 - Obrigações Patronais - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses".

9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

a) Com base nos dados enviados ao SICAP/Contábil calcula-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9.3.1. Regime Geral de Previdência Social

Quadro 35 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	11.729.871,68
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	3.656.104,18
III - Soma	(I+II)	15.385.975,86
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	2.928.424,61
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	19,03%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2019.

Quadro 36 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000)	12.788.432,29
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	3.447.655,29
III - Soma	(I+II)	16.236.087,58
IV - Contribuição Patronal	Conta Contábil: 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	3.119.969,27
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	19,22%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019.

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (artigo 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212/1991) e Fator Acidentário Previdenciário - FAP, (Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 202-B).

b) Registra-se que orçamentariamente o Município de Pedro Afonso, contribuiu 19,03%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

c) O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Pedro Afonso, contribuiu 19,22%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

9.3.2. Comparativo do Valores do Demonstrativo da Portaria TCE/TO nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal

a) A Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterão Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria TCE/TO nº 246/2020, com valores por Poder.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

a) O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 37 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	1.952.015,63
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	28.985.564,09
Total da Receita Líquida (A)	30.937.579,72
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	2.540.901,40
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	8.684.868,56
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(3.100.386,22)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	8.125.383,74
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	26,26%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	8.684.868,56
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	5.353.121,78
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(24.307,05)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	61,64%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2019.

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 8.125.383,74, atingindo o percentual 26,26%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2019, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 12.853.270,07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 38 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	1.952.015,63
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	28.985.564,09
3. Base de Cálculo = (1+2)	30.937.579,72
4. Valor Mínimo = (3*25%)	7.734.394,93
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	8.125.383,74
6. Percentual Aplicado = (5/3)	26,26%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	12.853.270,07
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2019	1.692
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	7.596,50

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2019 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2019 o município de Pedro Afonso teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 7.596,50, ou seja, R\$ 633,04 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Desse modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Pedro Afonso, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2013 a 2019 da rede municipal de ensino:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 39 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Inicias

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
4.3 / 4.7	4.6 / 5.3	4.9 / 6.1	5.2 / 5.9

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 40 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
3.1 / 0	3.5 / 0	3.8 / 0	4 / 0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 5.328.814,73, equivalente a 61,64%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2019, foram de R\$ 8.660.561,51, equivalendo a 99,72% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

a) Parecer do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2019.

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 41 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	1.952.015,63
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	28.197.680,69
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	30.149.696,32
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.622.622,12
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(2.032.837,94)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(17.109,91)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(2.051.367,19)
Total das Despesas Próprias de Saúde	4.571.254,93
Percentual Aplicado	15,16%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RRRO - Exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2019, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 4.571.254,93, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 15,16%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (11.542), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2019 foi de R\$ 573,78.

Quadro 42 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	15,16%	15,16%	0,16%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2019 e SIOPS - Municípios

k) Destaca-se que não houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em conformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Pedro Afonso, uma população de 11.542 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 43 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	32.399.665,59
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2019 (Art. 29-A, I da CF)	2.267.976,59
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2019 (Art. 29-A, §2, III da CF)	2.340.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2019	2.267.976,48
% Repassado ao Legislativo em 2019	7%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

11.1. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

11.2. UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O sistema de informação de execução orçamentária e financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Recomendamos que o Município adote um sistema único e integrado, conforme determinado em Lei.

O prazo final para implementação do Sistema Único - SIAFIC é até 01/01/2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

12. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art. 32, § 1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do Relatório Técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (item 4 do Relatório Técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do Relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item “c”, referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1;

7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do Relatório Técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do Relatório Técnico.
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

13. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhor Jairo Soares Mariano - CPF: 810.402.021-87, Prefeito do Município de Pedro Afonso – TO, itens: 1 a 14 da conclusão deste relatório, conforme relacionados abaixo:

1. Destaca-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 48.000,00 entre o total da Previsão Inicial R\$ 50.000.000,00 com o total da Dotação Inicial R\$ 50.048.000,00, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo. (Item 5.1 “b” do Relatório);
2. Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 48.000,00 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 50.000.000,00 com o total da Dotação Atualizada R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- 50.048.000,00, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo. (Item 5.1 “c” do Relatório);
3. Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 4.053,60, Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320. (Item 6 do Relatório);
 4. Conforme evidenciado no quadro (17 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 36.162,65 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 7.1.1.2 do Relatório);
 5. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 143.822,88 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 558.226,74, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.3 do Relatório);
 6. O Município de Pedro Afonso não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município informou nas presentes contas (arquivo PDF) o valor de R\$ 536.645,24 e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 592.192,99, evidenciando divergência entre as informações. Em desacordo com os termos da IN/TCE-TO, item 3.1.3, Anexo I. (Item 7. 2.3.1 do Relatório);
 7. O município de Pedro Afonso subavaliou o passivo em R\$ 1.103.704,92, portanto a situação líquida correta seria de R\$ 35.431.499,40. Assim, o Município não apresenta adequadamente a posição patrimonial em 31/12/2019 e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público. (Item 7.2.4 do Relatório);
 8. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -127.091,73); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -133.860,83); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -17.109,91) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório);
 9. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 136.193,82, em desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do Relatório);
 10. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 11.253,93. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013). (Item 7.2.7.1 do Relatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

11. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do Relatório);
12. Registra-se que orçamentariamente o Município de Pedro Afonso, contribuiu 19,03%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório);
13. O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Pedro Afonso, contribuiu 19,22%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório);
14. A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 19,15% estando abaixo dos 20% definido no art. 22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item 9.3 do Relatório);
15. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

Encaminhe-se os autos à COPRO para apensamento do processo nº 3174/2020 – Prestação de Contas de Ordenador ao Processo nº 11572/2020 – Prestação de Contas Consolidadas, conforme Resolução nº 628/2020, Item 6.2.1.

Após, encaminhe-se à Primeira Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 23.865-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 10/09/2021 07:16:46